

PARECER DO BANCO CENTRAL EUROPEU**de 4 de Julho de 2011****sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura e à conclusão do Acordo Monetário entre a União Europeia e a República Francesa sobre a manutenção do euro em Saint-Barthélemy, na sequência da alteração do estatuto deste território perante a União Europeia****(CON/2011/56)**

(2011/C 213/07)

Introdução e base jurídica

Em 29 de Junho de 2011, o Banco Central Europeu (BCE) recebeu do Conselho da União Europeia um pedido de parecer sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura e à conclusão do Acordo Monetário entre a União Europeia e a República Francesa sobre a manutenção do euro em Saint-Barthélemy, na sequência da alteração do estatuto deste território perante a União Europeia ⁽¹⁾ (a seguir «decisão proposta») e sobre o texto do acordo monetário anexo à referida decisão.

A competência do BCE para emitir parecer resulta do disposto nos artigos 127.º-4 e 282.º-5 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, uma vez que a decisão proposta se refere a um acordo monetário abrangido pelo âmbito de aplicação do artigo 219.º-3 do Tratado. O presente parecer foi aprovado pelo Conselho do BCE nos termos do artigo 17.º-5, primeiro período, do Regulamento Interno do BCE.

Observações genéricas

O BCE acolhe com agrado a decisão proposta, uma vez que o acordo monetário reflecte adequadamente as observações e propostas de redacção do BCE contidas no seu parecer CON/2011/22, de 11 de Março de 2011, sobre uma recomendação para uma decisão do Conselho relativa ao mecanismo de negociação de uma convenção monetária com a República Francesa, agindo em benefício da colectividade ultramarina francesa de São Bartolomeu ⁽²⁾, assim como a posição do BCE expressa durante as negociações.

No entanto, o BCE tem propostas de redacção específicas para a decisão proposta, as quais visam assegurar a coerência entre esta e a decisão do Conselho sobre as disposições relativas à negociação de um acordo monetário com a República Francesa, em benefício da colectividade ultramarina francesa de Saint-Barthélemy ⁽³⁾.

Feito em Frankfurt am Main, em 4 de Julho de 2011.

O Presidente do BCE

Jean-Claude TRICHET

⁽¹⁾ COM(2011) 360 final.

⁽²⁾ Publicada em simultâneo com o presente parecer.

⁽³⁾ Ainda não publicada.

ANEXO

Propostas de reformulação

Texto proposto pela Comissão	Alterações propostas pelo BCE ⁽¹⁾
------------------------------	--

Primeira alteração

Quarta citação (nova)

Não consta do regulamento proposto.	«Tendo em conta o parecer do Banco Central Europeu,»
-------------------------------------	---

Explicação

A alteração proposta é necessária para reflectir o facto de este acto da União ser adoptado em conformidade com o disposto nos artigos 127.^o, n.^o 4^o e 282.^o, n.^o 5^o do Tratado, os quais prevêem a obrigação de consulta ao BCE sobre quaisquer projectos de acto da União que recaia no domínio das suas atribuições.

Segunda alteração

Considerando 3

«(3) Em 13 de Abril de 2011, o Conselho autorizou a Comissão, agindo em associação com o Banco Central Europeu e com o seu consentimento nos domínios da sua competência, a negociar com a República Francesa, intervindo em benefício da colectividade ultramarina francesa de Saint-Barthélemy, tendo em vista a celebração de um acordo monetário. O referido acordo foi rubricado em 30 de Maio de 2011.»	«(3) Em 13 de Abril de 2011, o Conselho autorizou a Comissão, agindo em associação com o Banco Central Europeu e com o seu consentimento nos domínios da sua competência, a negociar com a República Francesa, intervindo em benefício da colectividade ultramarina francesa de Saint-Barthélemy, e a associar plenamente o BCE às negociações e obter o seu consentimento nos domínios da sua competência, tendo em vista a celebração de um acordo monetário. O referido acordo foi rubricado em 30 de Maio de 2011.»
---	---

Explicação

A alteração proposta é necessária para harmonizar a decisão proposta com o considerando 6 e o artigo 1.^o da decisão do Conselho sobre as disposições relativas à negociação de um acordo monetário com a República Francesa, em benefício da colectividade ultramarina francesa de Saint-Barthélemy ⁽²⁾, e a decisão proposta.

⁽¹⁾ O texto em negrito indica as passagens a aditar por proposta do BCE. O texto riscado indica as passagens a suprimir por proposta do BCE.

⁽²⁾ Ainda não publicada.